



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br



DECRETO Nº 064/2010

SÚMULA: Convoca a 1ª Plenária Eleitoral Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 8142 de 28 de dezembro de 1990, que trata da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;

Os termos da Resolução n.º 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde;

O disposto no Título IV, Capítulo III da Lei Orgânica do Município de Pirai do Sul que trata da Saúde;

O contido na Lei Municipal n.º 1.737/2010 de 09/03/2010, que trata da organização do Conselho Municipal de Saúde;

A resolução n.º 001/2009 do Conselho Municipal de Saúde.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Plenária Eleitoral Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Pirai do Sul, com a participação de todos os segmentos da sociedade piraiense, a ser realizada no dia 30 de abril de 2010, às 19h30min, no Centro Administrativo Antonio Fanchin Filho, sito à Rua XV de Novembro, nº 195, organizada conforme seu Regimento Interno, Anexo I, que passa a fazer parte deste Decreto.

Art. 2º Fica nomeada a Mesa Diretora da 1ª Plenária Eleitoral Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde da Pirai do Sul com a seguinte composição:

Presidente	Isidoro de Moura Filho
Vice-Presidente	Aglair Machoski
Secretário	Giovana Joris Flugel
Relator	Maria de Fátima Skora Gonçalves

Art. 3º Fica homologado o documento Regimento Interno da 1ª Plenária Eleitoral Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde da Pirai do Sul (Anexo I).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 20 de abril de 2010.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br



ANEXO I – DECRETO Nº 064/2010

1ª PLENÁRIA ELEITORAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAI DO SUL

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I Dos Objetivos

Art. 1º A 1ª Plenária Eleitoral Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Pirai do Sul, convocada pelo Decreto Municipal nº 064/2010 e fundamentada na Lei Federal n.º 8.142 de 28/12/1990, Resolução n.º 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde e Lei Municipal n.º 1.737/2010 de 09/03/2010, tem como objetivos:

I – Rever incoerências na composição do Conselho Municipal de Saúde eleito na 9ª Conferência Municipal de Saúde realizada em 30 de outubro de 2009;

II – Eleger os novos membros do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2010/2011.

CAPÍTULO II Da Realização

Art. 2º A coordenação dos trabalhos da plenária será feita pela mesa diretora, que será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde juntamente com 2 (dois) membros do Conselho Municipal de Saúde e 1 (um) assessor técnico.

Art. 3º Será facultado a quaisquer dos membros da Plenária, por ordem e mediante prévia inscrição à mesa diretora, manifestar-se verbalmente ou por escrito durante o período de debates, através de perguntas ou observações pertinentes à discussão.

Art. 4º Participarão como membros da Conferência todas as pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da Política de Saúde, na condição de:

- a) Delegados;
- b) Participantes;
- c) Convidados.

Parágrafo Único: Os membros inscritos como Delegados terão direito a voz e voto; os participantes e convidados terão apenas direito a voz.

Art. 5º Tomarão parte da Plenária na condição de Delegado:

I – Administração Pública Municipal: Secretário Municipal de Saúde e um representante indicado pelo mesmo;



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br



II – Delegados Titulares e Suplentes, formalmente credenciados, de instituições prestadoras de serviço de saúde;

III – Delegados Titulares e Suplentes, formalmente credenciados, de conselhos e/ou associações de classe do setor de saúde;

IV - Delegados Titulares e Suplentes, formalmente credenciados, representantes de usuários dos serviços de saúde: de associações de moradores da zona urbana; associações de moradores da zona rural; entidades de portadores de deficiência e/ou patologias e/ou organizações não governamentais e/ou Pastoral da Saúde e/ou Pastoral Criança; entidades sindicais e/ou associações de trabalhadores exceto do setor saúde; clubes de serviço; entidades patronais, exceto do setor saúde e/ou associação comercial e industrial;

V - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde são membros natos da Plenária.

Parágrafo Único: Nos termos do Artigo 1º da Lei 8.142/90, a representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadores da saúde.

Art. 6º A eleição dos novos membros do Conselho Municipal de Saúde ocorrerá da seguinte forma:

Os grupos, divididos pelos segmentos, “usuários dos serviços de saúde”, “profissionais e trabalhadores de saúde” e “prestadores de serviços de saúde”, se reunirão em local especificado no salão onde ocorrerá o evento e elegerão a consenso:

I - Segmento dos Usuários dos Serviços de Saúde: 02 representantes de Associações de Moradores da zona urbana; 02 representantes de Associações de Moradores da zona rural; 01 representante de entidades de Portadores de Deficiência e/ou Patologias e/ou Organizações Não Governamentais e/ou Pastoral da Saúde e/ou Pastoral Criança; Entidades Sindicais e/ou Associações de Trabalhadores exceto do Setor Saúde; Clubes de Serviço; Entidades Patronais, exceto do Setor Saúde e/ou Associação Comercial e Industrial;

II – Segmento de Profissionais e Trabalhadores de Saúde: 04 representantes de conselhos e/ou associações de classe do setor de saúde;

III – Segmento dos Prestadores de Serviços de Saúde: 02 representantes de entidades privadas ou filantrópicas que prestam serviços ao SUS e que estão devidamente cadastradas no Ministério da Saúde como tal.

§ 1º Cada membro deverá ter um suplente, que por sua vez, terá plenos poderes para substituir o titular na eventualidade de seu impedimento, afastamento ou desistência.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br



§ 2º Não havendo consenso na escolha dos representantes por segmento, haverá eleição por meio de cédulas de votação.

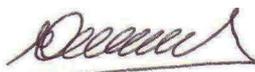
Art. 7º A plenária é soberana à mesa e lhe será facultada questionamentos pela ordem à mesa, sempre que, a critério dos participantes não se esteja cumprindo o regulamento.

Parágrafo Único: Os pedidos de questão de ordem poderão ser feitos a qualquer tempo, exceto durante o período de votação, desde que a mesa tenha submetido à apreciação da plenária os anteriormente feitos.

Art. 8º Ao final da eleição, será anunciado à Plenária a composição do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2011/2012, que após nomeação pelo Prefeito Municipal tomará posse em reunião marcada para esse fim.

CAPÍTULO III Das Disposições Gerais

Art. 9º A Comissão Organizadora decidirá sobre os casos omissos e por qualquer eventualidade que ocorra durante o evento.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal